

§ 1º Incorre na mesma pena quem exhibe, total ou parcialmente, fotografia de criança ou adolescente envolvido em ato infracional, ou qualquer ilustração que lhe diga respeito ou se refira a atos que lhe sejam atribuídos, de forma a permitir sua identificação, direta ou indiretamente.

§ 2º Se o fato for praticado por órgão de imprensa ou emissora de rádio ou televisão, além da pena prevista neste artigo, a autoridade judiciária poderá determinar a apreensão da publicação."

Pelo não cumprimento do presente Termo de Compromisso e Sigilo, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções que poderão advir, inclusive a suspensão imediata da pesquisa.

Brasília/DF, _____ de _____ de _____.

Pesquisador (a)

Orientador (a)

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 121, de 29 de novembro de 2022, publicada no DODF nº 223, de 02 de dezembro de 2022, páginas 25 e 26, ata da sessão ordinária de julgamento, na 1ª Câmara, ONDE SE LÊ: "...A data da ATA do dia 25 de novembro 2021...", LEIA-SE: "...A data ATA do dia 25 de novembro 2022..."

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 30 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre Homologar ad referendum a nova redação para alteração do Decreto nº 21.500/200, sugeridas e encaminhadas pelo Conselho de Políticas Públicas do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – CPDR, no uso das atribuições que lhe confere o §4º do artigo 38 do Decreto nº 21.500, de 11 de setembro de 2000, c/c com o inciso VII do artigo 14 do Regimento Interno do CPDR, o §3º, do art. 20, da Lei nº 2.499, de 07 de dezembro de 1999, c/c com o §4º do artigo 36 do Decreto nº 21.500, de 11 de setembro de 2000 c/c o Art. 6, §2º do Regimento Interno do CPDR, resolve:

Art. 1º Homologar ad referendum as alterações do Decreto nº 21.500/2000, encaminhadas pelo Conselho de Políticas Públicas do Distrito Federal.

Parágrafo único. As propostas de alteração e inclusão se concentram no art. 3º, ao que se refere aos programas que constitui o PRÓ-RURAL/DF e RIDE, como segue disposto:

- I - Incluir Aqüicultura;
- II - Excluir Piscicultura;
- III - Incluir Silvicultura, com ênfase nas espécies nativas do Cerrado;
- IV - Alterar Fruticultura Irrigada para Fruticultura;
- V - Alterar Avicultura de Postura, inclusive de Codornas e Ovos Galados para Avicultura.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 208, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Selo Empresa Parceiro da Juventude KASA MOTORS LTDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5º do Decreto nº 41.642, de 23 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder o Selo Empresa Parceiro da Juventude á empresa KASA MOTORS LTDA, CNPJ: 05.471.879/0004-16.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 215ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas e vinte minutos do décimo primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, no Auditório do 18º andar da SEDUH, Edifício Number One, SCN Q1, Asa Norte Brasília/DF, foi iniciada a Ducentésima Décima Quinta Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, pelo Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva, Secretário de Estado, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH), contando com a presença dos conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes na pauta a seguir transcrita: 1. Verificação do quórum. 2. Abertura dos trabalhos. 3. Informes do Presidente. 4. Apreciação e aprovação da Ata da 214ª Reunião Ordinária, realizada no dia 7 de março de 2024. 5. Processos para apreciação: 5.1. Processo: 00391-00002762/2018-95. Interessado: Administração Regional de Ceilândia. Assunto: Plano de Uso e Ocupação do Parque do Setor O, na Região Administrativa de Ceilândia. Relator: Wilde Cardoso Gontijo Júnior (Rodas da Paz). 5.2. Processo: 00390-00002484/2018-02. Interessado: Tangará Empreendimentos Imobiliários LTDA. Assunto: Parcelamento urbano do solo, denominado Residencial Tangará, localizado na Região Administrativa do Itapoã - RA XXVIII. Relatora: Julia Jeveaux (SEMOB). 5.3. Processo: 00390-00004961/2018-66. Interessado: Cooperativa Habitacional Tororó Ecovila LTDA. Assunto: Parcelamento do solo denominado Tororó Ecovila, localizado no Setor Habitacional Tororó, na Região Administrativa Jardim Botânico - RA XXVII. Relatora: Roxane Delgado Almeida (CODHAB). 6. Processos para distribuição: 6.1. Processo: 00392-00007851/2022-86. Interessado: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – Codhab. Assunto: Parcelamento do Solo Urbano no Setor Habitacional Parque da Bênção - SHPB - Reserva do Parque QN 100 Conjuntos de 1 a 8 e QN 101 Conjunto 15 AE 1, localizado na Região Administrativa Recanto das Emas-RA XV. 6.2. 00390-00003716/2021-37. Interessado: TRIO Empreendimentos Imobiliários Ltda. Assunto: Parcelamento do Solo Urbano denominado TRIO BR 040, de Matrícula nº 30.920 (5º CRI), com área de 01 ha., localizado na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII. 7. Assuntos Gerais. 8. Encerramento. Iniciando os trabalhos pelo item 1. Verificação do quórum: Verificou-se como suficiente tanto para a instalação dos trabalhos quanto para deliberação. Imediatamente, passou-se ao item 2. Abertura dos trabalhos: O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva, declarou aberta a 215ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN), cumprimentando a todos. Avançando ao item 3. Informes do Presidente: O Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva notificou que as sessões de discussão do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB), na Câmara, tiveram início em 4 de abril de 2024 e que outras 3 reuniões das comissões seriam realizadas no plenário, convidando a todos a participarem. Mencionou o lançamento do Plano Diretor de Transportes Urbanos e Mobilidade (PDTU) e destacou a necessidade de discutir conjuntamente o Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) e o PDTU. Por fim, disse que o cronograma aprovado pelo Comitê de Gestão Participativa do Plano Diretor (CGP) será encaminhado em breve. Em seguida, passou à posse do Conselheiro Valter Casimiro Silveira, como representante titular da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal (SODF). Depois, seguiu para o item 4. Apreciação e aprovação da Ata da 214ª Reunião Ordinária, realizada no dia 7 de março de 2024: Acatada a alteração da Conselheira Clarissa Saporì Avelar, IAB/DF, a Ata da 214ª Reunião Ordinária foi aprovada por unanimidade. Na sequência, passou-se ao item 5. Processos para apreciação: subitem 5.1. Processo: 00391-00002762/2018-95. Interessado: Administração Regional de Ceilândia. Assunto: Plano de Uso e Ocupação do Parque do Setor O, na Região Administrativa de Ceilândia. Relator: Wilde Cardoso Gontijo Junior (Rodas da Paz). Iniciada a apresentação, a Responsável Técnica pelo Plano de Ocupação, Sra. Thays Evelyn Araújo Apolônio, apresentou a localização e estruturas do parque e explicou o histórico e evolução da área, cujas tratativas para regularização fundiária começaram em outubro de 2021. Em seguida, apresentou os projetos do parque, informando que foi considerada a opinião da população na elaboração. Explicou a caracterização da área, tanto do ponto de vista urbano e ambiental quanto da sua ocupação atual, e a necessidade de desconstituição de 20 lotes residenciais e um lote de uso institucional para serem incorporados à poligonal do parque. Listou os problemas identificados após a visita técnica realizada pela equipe de administração, que inclui, mas

não se limita a: falta de segurança, necessidade de recuperação de alambrados, falta de banheiros e bebedouros e falta de estacionamento público e bicicletário. Seguiu falando sobre a desconstituição necessária dos 21 lotes para a efetivação da poligonal do parque e para a urbanização do perímetro externo. Relatou a audiência pública realizada para tratar do assunto, que foi aceito pela maioria, e enumerou as etapas do projeto, assim como o cronograma de execução e o plano de ocupação da área. Na sequência, detalhou as funções principais e complementares do espaço, que incluem uso institucional, comercial, coletivo e de serviços, assim como as CNAEs permitidas. Sobre os índices de controle urbanístico, indicou que o projeto atende a todos os critérios, tendo uma taxa de ocupação de 28% (dentro do limite previsto na Diretriz, de 30%), altura máxima das edificações de 6 metros e afastamento de 5 metros das divisas dos lotes. Sobre o zoneamento, indicou as áreas no mapa e suas respectivas atividades e infraestruturas. Informou que será feito um dimensionamento dos futuros usuários do parque com o objetivo de identificar se os equipamentos previstos atendem à comunidade, dentro das limitações de impermeabilidade e área, cujo total é de 10,32 ha. Descreveu o perímetro utilizado como bacia de drenagem pluvial, enfatizando que a área não alaga, fica apenas tomada por uma lâmina de água quando chove, portanto dispensando cercamento. Apontou, ainda, os estacionamentos, rotas e acessos, assim como as rotas de ônibus e ciclovias. Elencou a vegetação escolhida e a distribuição das árvores pelo parque, dizendo que foram valorizadas as espécies nativas do cerrado, as mais adaptadas ao local e que atraem pássaros e animais, dentre outros critérios. Sobre a infraestrutura, explicou a drenagem, iluminação e necessidade de instalação de sinalização de trânsito, que será submetida ao DETRAN. Por fim, agradeceu todos os órgãos envolvidos na regularização fundiária do parque. Com a palavra, o Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva elogiou a apresentação, mas lembrou que apenas será aprovado o plano de ocupação, pois o projeto paisagístico ainda será submetido à SEDUH. A respeito do parecer, o Conselheiro Wilde Cardoso Gontijo Júnior, Rodas da Paz, relator do projeto, contou a respeito da visita técnica ao local, assim como da consulta pública. Destacou que o parque tem aproximadamente 8 ha. de área útil, em uma cidade de 400 mil habitantes que não conta com nenhum outro parque recreativo, sendo insuficiente para a cidade, reflexo da falta de planejamento urbano. Elencou as recomendações feitas ao projeto, a saber: "1 - Definição pela SEDUH de padronização para sigla, número e ano para a numeração dos Planos de Ocupação e sua aplicação ao caso em questão, tanto na citação da página 1/62 como nas diversas citações desse documento no texto como um todo." (...) "2 - Definição pelo GDF de procedimentos mínimos para a realização de Consultas Públicas para aprovação de Planos de Ocupação, visando ampliar a participação social e proporcionar a legitimação de propostas que venham a ser analisadas pelo CONPLAN." (...) "3 - Corrigir o parágrafo supracitado, substituindo "projeto de paisagismo" por "projeto urbanístico e arquitetônico", conforme etapa 2 do cronograma apresentado." (...) "4 - Conforme argumentos da própria Administração Regional, previamente à aprovação dos projetos arquitetônico e urbanístico deve ser apresentada a pesquisa sobre os usuários do Parque, produto essencial para permitir o correto dimensionamento da sua infraestrutura." (...) "5 - Na Tabela 8, substituir o uso permitido 'comércio varejista de bebidas' por 'comércio varejista de bebidas não alcoólicas' e, para não haver dúvida sobre os serviços condicionados, substituir 'outros serviços de alimentação e bebidas, apenas: lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares' por 'outros serviços de alimentação e bebidas, apenas: lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, excluídas as bebidas alcoólicas', com respectivas alterações nos códigos que os acompanham." (...) "6 - Substituir o título do item por 'diretrizes gerais para a prestação de serviços' ou similar, a critério do proponente, bem como corrigida a grafia da palavra 'precidas' por 'precedidas'." (...) "7 - Instituir a Unidade Administrativa Gestora do Parque Urbano do Setor 'O' e o Conselho Participativo dos Usuários do Parque do Setor 'O', de preferência no mesmo Decreto que aprova seu Plano de Ocupação, para subsequente regulamentação pela Administração Regional da Ceilândia, conforme remissas sugeridas no texto do POC." (...) "8 - Promover a análise do projeto urbanístico e arquitetônico para que garanta a implantação de 'bicicletários' propriamente ditos, espaços fechados para o depósito e guarda de bicicletas, sugerindo-se que sejam localizados em ambas as duas Zonas A e C. A localização das guaritas é uma das opções que deveriam ser estudadas para sua instalação. Quanto aos paraciclos, nessa mesma análise deve ser observado se estão localizados próximos aos pontos de atração, a exemplo daqueles relacionados no parágrafo anterior." (...) "9 - Solicitar imediata solução pela NOVACAP para a drenagem urbana do Setor 'O', não impactando a área do Parque Urbano de qualquer forma, à luz da legislação vigente e das efetivas necessidades dadas por eventual condição de mal funcionamento do sistema de microdrenagem existente, utilizando-se para isso de áreas vizinhas e topograficamente adequadas, tais como a faixa de domínio da BR 070 ou o lote da CAESB, em último caso." (...) "10 - Incorporar no projeto urbanístico e arquitetônico a área hoje destinada para bacias de retenção de forma a garantir sua posse integral ao uso e ocupação do Parque." Sobre a bacia de drenagem, questionou o uso de área significativa do parque para tal função, em um parque que já é considerado pequeno, uma vez que há uma área, ao lado, maior e topograficamente mais adequada a este fim, pertencente à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB). Em seguida, sugeriu destinar a área de retenção, para ser incorporada ao projeto urbanístico para utilização do parque. Finalizado o relato, realizou a leitura do voto: "Considerando todo o exposto, VOTO pela

APROVAÇÃO do POC UE 12/2022, documento SEI 136326310, desde que cumpridas as RECOMENDAÇÕES presentes no item II e seus subitens deste Relatório, conforme prevê o parágrafo 2º do art. 13 do Decreto nº 43.960, de 2022". Em seguida, o Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva parabenizou o trabalho e comentou as recomendações do relator. Concordeu quanto à Recomendação 1, afirmando que a padronização das siglas já está sendo implementada. Quanto à recomendação 2, explicou que a Administração adotou o estabelecido na Lei 5.081/2013, não se podendo exigir algo além. No que se refere à recomendação 3, argumentou que o nome está escrito corretamente na apresentação, pois consta na Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS) que o Projeto de Paisagismo siga para posterior aprovação do Plano de Uso e Ocupação. Concordeu quanto à recomendação 4, para pesquisa aos usuários, de forma a saber exatamente quais são os mobiliários a serem implantados. No entanto, asseverou a polêmica entorno da recomendação 5, em face do caráter limitador do comércio, sugerindo que seja avaliada pelo Conselho sobre sua pertinência. A recomendação 6 refere-se apenas a uma correção textual, que não altera o processo, portanto, é pertinente. Porém, sobre a recomendação 7, quanto à criação da unidade gestora, entende que não pode estar atrelado à aprovação deste Plano de Uso e Ocupação, uma vez que são processos independentes, onde um não é pré-requisito para o outro, pois afirmou que depende de orçamento, e que segue rito próprio sem a ingerência deste Conselho. Concordeu com a recomendação 8, referente aos bicicletários, mas entende que as recomendações 9 e 10, que abordam a questão da bacia de retenção, não podem ser exigidas uma vez que dependem de estudo prévio da Novacap, não específico para aprovação deste Plano de Uso e Ocupação, sugerindo consultar a NOVACAP a esse respeito. Por fim, com base no exposto, solicitou que fossem apartadas as recomendações 3, 5, 7, 9 e 10 do processo de aprovação do Plano de Uso e Ocupação. Com a palavra, a Conselheira Maria do Carmo de Lima Bezerra, FAU/UNB, ressaltando as características gerais que devem estar contidas em um Plano de Uso e Ocupação (como a definição básica da poligonal, as funções e as respectivas consequências), concordou que o foco deveria recair sobre o Plano de Ocupação e não no de Paisagismo. Isto posto, questionou a inserção de soluções ao problema da bacia de retenção sem posicionamento da NOVACAP quanto à necessidade da área, sugerindo, caso a bacia seja indispensável, que esteja adequada à paisagem urbanística do parque, sobre o que o Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva concordou. A Conselheira Clarissa Sapori Avelar, IAB/DF, ressaltou que a recomendação do relator se refere à venda (que é um tipo de uso) e não sobre o consumo, sendo este um critério já adotado em outros parques, ao que o Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva disse compreender, apenas não entende ser esta uma condicionante para a aprovação do Plano de Uso, mas uma opção a ser deliberada pelo Conselho, se este decidir por sua pertinência neste momento. Em seguida, informou que a NOVACAP indicou em sua manifestação já estar realizando estudos de outras áreas para destinação da bacia. Após, o Conselheiro Antônio Gutemberg Gomes de Souza, SEMA, refletiu sobre a importância de aprovação de áreas para Parques Urbanos, dada sua função de conservação de microclimas. Neste sentido, considerou efetivo para a aprovação em causa, a separação das recomendações que não versassem especificamente sobre o uso e ocupação. A Conselheira Maria do Carmo de Lima Bezerra questionou se o cronograma era parte integrante do Plano de Uso, uma vez que ele incorpora algumas das considerações que ainda estão a ser discutidas com independentes do Plano de Uso e reiterou a urgência da configuração dos limites do Parque, para que seja providenciado com urgência o alambrado e, assim, garantida a proteção do mesmo. Em seguida, o Conselheiro relator, Wilde Cardoso Gontijo Júnior, reiterou a necessidade de as consultas públicas serem revistas para além do mínimo exigido em Lei, sugerindo um aprimoramento da legislação, e recomendou implantar a unidade administrativa gestora o mais rápido possível, para gerir as ações esperadas, assim como uma comissão local de planejamento participativo. Por fim, concordou com a proposta acerca da bacia de retenção. Na sequência, ingressou-se em regime de deliberação acerca do processo, nos seguintes termos: aprovação do Plano de Uso e Ocupação, excluída a recomendação 3 e adaptadas as recomendações 7, 9 e 10, na forma que segue: 7 - Instituir a Unidade Administrativa Gestora do Parque Urbano do Setor 'O', de acordo com as diretrizes administrativas definidas pelo GDF, e o Conselho Participativo dos Usuários do Parque do Setor 'O', alinhado ao dispositivo legal apropriado, para subsequente regulamentação pela Administração Regional da Ceilândia, no que couber; 9 - Solicitar à NOVACAP estudos para a drenagem urbana do Setor 'O', preferencialmente não impactando a área do Parque Urbano, à luz da legislação vigente e das efetivas necessidades dadas por eventual condição de mal funcionamento do sistema de microdrenagem existente, utilizando-se para isso de áreas vizinhas e topograficamente adequadas, a exemplo do lote da CAESB e das áreas marginais da BR 070; e 10 - Caso os estudos conduzidos pela NOVACAP, mencionados no item anterior, demonstrem ser desnecessária a bacia de retenção dentro da área do parque, o projeto paisagístico deve definir a ocupação dessa área de acordo com as finalidades do parque. O processo foi APROVADO por 34 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Ato seguinte, foi APROVADA a exclusão da Recomendação 5 do relato, por 32 votos favoráveis, 2 votos contrários e nenhuma abstenção (Rodas da Paz e IAB/DF). Encerrada a votação, o Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva proclamou o resultado da APROVAÇÃO do Processo: 00391-00002762/2018-95. Interessado: Administração Regional de Ceilândia. Assunto: Plano de Uso e Ocupação do Parque do Setor O, na Região Administrativa de Ceilândia. Relator: Wilde Cardoso Gontijo Júnior (Rodas da Paz), excluídas as

recomendações 3 e 5 e adaptadas as recomendações 7, 9 e 10, conforme definido em reunião. Em posse da palavra, o Administrador Regional da Ceilândia, Sr. Dilson Resende de Almeida, agradeceu a todos os envolvidos e ao CONPLAN, discurso ecoado pelo Sr. Eleuzito da Silva Rezende, que destacou ainda que o projeto inicial é do ano de 1995. Ato contínuo, o Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva pediu a inversão de pauta e prosseguiu-se para o subitem 5.3. Processo: 00390-00004961/2018-66. Interessado: Cooperativa Habitacional Tororó Ecovila LTDA. Assunto: Parcelamento do solo denominado Tororó Ecovila, localizado no Setor Habitacional Tororó, na Região Administrativa Jardim Botânico - RA XXVII. Relatora: Roxane Delgado Almeida (CODHAB). Com a palavra, a Sra. Ana Maria Montandon Chaer apresentou a localização do parcelamento, em que os confrontantes são glebas desocupadas, indicando que o imóvel não pertence ao patrimônio da TERRACAP, apresenta baixa declividade (7%) e já possui Licença de Instalação emitida pelo IBRAM (LI 40/2023). Em sequência informou que, após consulta, a NOVACAP pontuou não haver interferência das redes de drenagem, porém, indicou a necessidade de se elaborar um projeto de drenagem específico já previsto no Projeto. O retorno à consulta da CEB/Neoennergia, asseverou a viabilidade de fornecimento de energia. Já a CAESB informou não ser possível o abastecimento de água e esgoto, apontando a necessidade de soluções independentes para essa questão. Neste sentido, o projeto foi concebido com a possibilidade de fossas sépticas por unidade, tendo a ADASA concedido outorga prévia para a perfuração de poço tubular para atender à demanda de água. O Serviço de Limpeza Urbana (SLU), por sua vez, informou não haver impacto significativo em sua capacidade de prestação de serviços, uma vez que há coletas na região. Da mesma forma, o Departamento de Estradas de Rodagem (DER) não apontou necessidade de elaboração de estudo do trânsito na região, por não haver interferência com a rede rodoviária. Listou as condicionantes ambientais, citando as correspondentes diretrizes necessárias para seu cumprimento, tais como: a taxa máxima de impermeabilização de 50%; favorecer a recarga natural de aquíferos; assegurar atividades produtivas que favoreçam a proteção do meio ambiente e a conservação do cerrado remanescente; garantia dos níveis de permeabilidade e incentivo às atividades N1 e N2; além do combate ao parcelamento irregular do solo entre outras. Sobre os riscos, apontou a contaminação do subsolo, a perda de recarga de aquífero e a perda de vegetação nativa remanescente, além do risco baixo de perda de solo por erosão. Informou que no que diz respeito aos limites e parâmetros urbanísticos, foram respeitados os estabelecidos no PDOT, atualizado pela Lei Complementar nº 854/2012; no Estudo Territorial Urbanístico (ETU) 01/2022 Setor Habitacional Tororó; e nas Diretrizes Urbanísticas Específicas (DIUPE) 26/2023, a saber: quanto à densidade habitacional, foi observado o limite máximo de 47,5 hab./ha, bem como a concepção do sistema viário. Passando para o projeto, informou se tratar de um condomínio de lotes, com 23 unidades autônomas, cujas áreas variam de 400 a 800 m², além de áreas de lazer, guarita, áreas de uso comum, áreas técnicas e de apoio e vagas para visitantes; as áreas públicas, que somam 16,76% do total (de acordo com o conceito de Área Pública conforme o disposto na Seção IV, LC nº 803/2009, atualizada pela LC nº 854/2012); o coeficiente de aproveitamento do lote condominial de 0,79% e, por fim, taxa de permeabilidade de 49,5% (obtida pela razão entre a área não pavimentada/área do lote). Ato seguinte, a Conselheira Roxane Delgado Almeida, CODHAB, fez a leitura do voto: “Trata-se de projeto que além de atender todos os parâmetros e condicionantes que foram impostos, é um empreendimento de pequeno impacto, com 50% da gleba de área permeável, que nascerá de forma ordenada com previsão de infraestrutura urbana adequada. Isto posto, e considerando a análise e Parecer Técnico 46/2024 -SEDUH/SEADUH/UPAR/COPAR, que considerou que o parcelamento em questão atende aos parâmetros estabelecidos pela legislação urbanística, bem como apto a ser submetido à apreciação deste Conselho, VOTO FAVORÁVEL à aprovação do parcelamento urbano do solo denominado Tororó Ecovila, de interesse da Cooperativa Habitacional Tororó Ecovila Ltda., a ser realizado em gleba objeto da matrícula nº 169.735 (2º CRD) com área de 02 ha 67a 61ca, localizada no Setor Habitacional Tororó - SHTO, na Região Administrativa do Jardim Botânico, RA-XXVII.” A Conselheira Maria do Carmo de Lima Bezerra se disse favorável ao projeto, porém inquieta com a falta de fornecimento de água e esgoto na região, questionou a capacidade dos lençóis de abastecimento e de absorção do solo, uma vez que foram vários os condomínios aprovados na região. O Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva informou que já havia um diálogo e um estudo com a CAESB sobre a questão. Na sequência, ingressou-se em regime de deliberação acerca do processo. Encerrada a votação, o Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva proclamou o resultado da APROVAÇÃO do Processo: 00390-00004961/2018-66. Interessado: Cooperativa Habitacional Tororó Ecovila LTDA. Assunto: Parcelamento do solo denominado Tororó Ecovila, localizado no Setor Habitacional Tororó, na Região Administrativa Jardim Botânico - RA XXVII. Relatora: Roxane Delgado Almeida (CODHAB) por 33 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, na forma do relato e voto da conselheira relatora da CODHAB. Ato seguinte, passou ao item 5.2. Processo: 00390-00002484/2018-02. Interessado: Tangará Empreendimentos Imobiliários LTDA. Assunto: Parcelamento urbano do solo, denominado Residencial Tangará, localizado na Região Administrativa do Itapoã - RA XXVIII. Relatora: Julia Jeveaux (SEMOB). A Sra. Ana Maria Montandon Chaer apresentou a localização do parcelamento, indicando que a área não pertence ao patrimônio da TERRACAP. Em seguida, apresentou os resultados das consultas aos órgãos e às concessionárias de

serviços públicos, informando a solução do projeto quanto ao retorno da NOVACAP, a qual informou haver interferência com rede pública implantada e projetada na poligonal de estudo, a saber – implantação de estruturas para amortecimento, conforme determinação da ADASA e normas da NOVACAP. A Companhia Energética de Brasília (CEB-IPês), e NEOENERGIA, informaram não haver interferência e confirmaram a viabilidade técnica para o fortalecimento de seus serviços. Da mesma forma, o DER e o SLU serão capazes de atender a região, desde que sejam respeitados os limites já normatizados desses serviços. Similar ao projeto anterior, informou ser necessário a perfuração de um poço tubular profundo para abastecimento de água, o qual já conta com Outorga Prévia (OP nº 147/2021) emitida pela ADASA, mas que a rede de esgoto a ser implantada será ligada à rede da CAESB pelo empreendedor, conforme normas e parâmetros recomendados pela CAESB (que depois deverá ser doada à Companhia). Falou sobre as condicionantes ambientais, que obrigam a área a ser 50% permeável, dos quais 80% do total devem ser uma Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN). Declarou que os riscos de contaminação do subsolo e de perda de área remanescente de vegetação nativa são altos, o risco de perda de recarga de aquífero é médio e o risco de perda de solo por erosão é baixo. Falou sobre o declive e a Área de Proteção Permanente (APP). A seguir, explicou as condicionantes urbanísticas, cujo coeficiente de aproveitamento básico está dentro do permitido e a densidade média é de 127,81 hab./ha. Apresentou o projeto, que conta com 344 lotes residenciais, com áreas entre 125 e 254 m², além de 10% da área parcelável ser destinada para áreas públicas, dentro do limite definido pelas diretrizes estabelecidas na DIUPE 23/2022. Ao fim, o Conselheiro Wilde Cardoso Gontijo Júnior perguntou se há previsão de cercamento da RPPN, ao que a Sra. Ana Maria Chaer afirmou que sim. Ato seguinte, a Conselheira Julia Borges Jeveaux, SEMOB, realizou a leitura do voto: “Nobres Conselheiros, pelo que consta nos autos do Processo SEI Nº 00390-00002484/2018-02, em especial no bojo do Parecer Técnico nº 57 -SEDUH/ SEADUH/UPAR/COPAR (132578040) que subsidiou o presente relatório, bem como o Anteprojeto de Urbanismo consubstanciado nas Plantas de Urbanismo - URB 069/2023; Memorial Descritivo - MDE 069/2023 e Norma Edificação, de Uso e Gabarito - NGB 069/2023, elaborados em consonância com o Decreto nº 38.247 de 01 de junho de 2017, temos a informar que este atende aos parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 803/2009, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, atualizada pela Lei Complementar nº 854/2012; nas Diretrizes Urbanísticas Setor Habitacional Itapoã-DIUR 08/2016; nas Diretrizes Específicas do Parcelamento - DIUPE 23/2022; e demais legislações urbanísticas pertinentes, o presente processo está de acordo com as normas vigentes, motivo pelo qual voto favoravelmente à sua aprovação por este Conselho de Planejamento Territorial e Urbano”. Na sequência, ingressou-se em regime de deliberação acerca do processo. Encerrada a votação, o Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva proclamou o resultado da APROVAÇÃO do Processo: 00390-00002484/2018-02. Interessado: Tangará Empreendimentos Imobiliários LTDA. Assunto: Parcelamento urbano do solo, denominado Residencial Tangará, localizado na Região Administrativa do Itapoã - RA XXVIII. Relatora: Julia Jeveaux (SEMOB) por 33 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, na forma do relato e voto da conselheira relatora da SEMOB. Ato contínuo, passou-se ao item 6. Processos para distribuição: 6.1. Processo: 00392-00007851/2022-86. Interessado: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - Codhab. Assunto: Parcelamento do Solo Urbano no Setor Habitacional Parque da Bênção - SHPB - Reserva do Parque QN 100 Conjuntos de 1 a 8 e QN 101 Conjunto 15 AE 1, localizado na Região Administrativa Recanto das Emas-RA XV. O processo foi atribuído à SEDET. 6.2. 00390-00003716/2021-37. Interessado: TRIO Empreendimentos Imobiliários Ltda. Assunto: Parcelamento do Solo Urbano denominado TRIO BR 040, de Matrícula nº 30.920 (5º CRI), com área de 01ha., localizado na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII. O processo foi atribuído à HABITECT. 7. Assuntos Gerais: O Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva informou que foi encaminhada à Casa Civil a convocação da Conferência Distrital das Cidades, que ocorrerá em setembro. O Conselheiro Eleuzito da Silva Rezende disse que, a data, o Presidente Luís Inácio Lula da Silva estaria presente no lançamento do Instituto Federal Brasileiro (IFB), em Sol Nascente, convidando a todos. O Conselheiro Wilde Cardoso Gontijo Júnior perguntou a respeito da resposta da NOVACAP quanto à relação das bacias de detenção no DF. O Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva informou que a resposta não foi recebida e que o pedido seria reiterado. O Conselheiro Wilde Cardoso Gontijo Júnior perguntou a respeito da reativação da Câmara Temática do CUB, e o Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva disse que iria solicitar um levantamento dos projetos em andamento na área tombada. Sobre os Conselhos Locais de Planejamento (CLPs), o Conselheiro Wilde Cardoso Gontijo Júnior perguntou se havia articulação da Seduh com a Secretaria das Cidades e as Administrações Regionais para que a participação da sociedade civil fosse garantida, a exemplo da experiência inclusiva do PDOT conduzido pela Seduh. O Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva explicou que o tema é tratado pela Secretaria das Cidades. 8. Encerramento: Não havendo mais assuntos a serem abordados, o Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal,

Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva, declarou encerrada a 215ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN), agradecendo a todos. JANAINA DOMINGOS VIEIRA, 1º Suplente – SEDUH; TEREZA DA COSTA FERREIRA LODDER, 2ª Suplente – SEDUH; ROSA CARLA MONTEIRO DE OLIVEIRA, Suplente – SECEC; THALES MENDES FERREIRA, Titular – SEDET; RAFAEL BORGES BUENO, Suplente – SEAGRI; LEDAMAR SOUSA RESENDE, Suplente – SEPLAD; VALTER CASIMIRO SILVEIRA, Titular – SODF; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente – SODF; AGACIEL DA SILVA MAIA, Titular – SERINS; ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES, Titular – SEMOB; JULIA BORGES JEVEAUX, Suplente – SEMOB; ANTONIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA, Titular – SEMA; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente – CACI; RÔNEY TANIOS NEMER, Titular – IBRAM; MARCELO SAYEGH, Suplente – DF Legal; RENATA FLORENTINO DE FARIAS SANTOS, Suplente – IPEDF CODEPLAN; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente – TERRACAP; ROXANE DELGADO ALMEIDA, Suplente – CODHAB; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente – SEGOV; SÉRGIO FREDERICO MORAES DE ALBUQUERQUE CARDOSO, Suplente – SEPE; WILDE CARDOSO GONTIJO JÚNIOR, Suplente – RODAS DA PAZ; ELEUZITO DA SILVA REZENDE, Titular – HABITECT; MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, Titular – FAU/UNB; PEDRO DE ALMEIDA GRILO, CAU/DF; GUILHERME AMANCIO LOULY CAMPOS, Titular – CREA/DF; JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, Titular – SINDUSCON/DF; ANA DE PAULA PINTO ASSIS FONSECA, Titular – ADEMI/DF; HENRIQUE DO VALE ANDRADE, Titular – FECOMÉRCIO/DF; OVIDIO MAIA FILHO, Titular – FECOMÉRCIO/DF; JULIA EMRICH BRENNER, Titular – SRDF; FRANCISCO DORION DE MORAIS, Titular – PRECOMOR; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Suplente – ÚNICA/DF; CLARISSA SAPORI AVELAR, Titular – IAB/DF; MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, Titular – FNE; MÁIRA DE SOUSA SILVA TORQUATO CEDRAZ, Titular – ASMIG; PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, Titular – CODESE; LEONARDO SERRA ROSSIGNEUX VIEIRA, Suplente – OAB/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Suplente – FIBRA.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA
Secretário de Estado

DECISÃO Nº 08/2024 - 216ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de outubro de 2020, o Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014, e a Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) e à Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, em sua 216ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de maio de 2024, decide:

Processo nº: 00392-00007851/2022-86

Interessado: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - Codhab
Assunto: Parcelamento do Solo Urbano no Setor Habitacional Parque da Bênção - SHPB - localizado na Região Administrativa Recanto das Emas-RA XV
Relator: Thales Mendes Ferreira (SEDET)

1. APROVAR relato e voto, consignados no processo nº 00392-00007851/2022-86, que trata do parcelamento do solo urbano denominado Reserva do Parque, localizado no Setor Habitacional Parque da Bênção - SHPB - QN 100 Conjuntos de 1 a 8 e QN 101 Conjunto 15 AE I, na Região Administrativa Recanto das Emas-RA XV.

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 32 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

JANAINA DOMINGOS VIEIRA, Suplente - SEDUH; FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, Titular - SECEC; THALES MENDES FERREIRA, Titular - SEDET; RAFAEL BORGES BUENO, Suplente - SEAGRI; LEDAMAR SOUSA RESENDE, Suplente - SEPLAD; AGACIEL DA SILVA MAIA, Titular - SERINS; ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES, Titular - SEMOB; ANTONIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA, Titular - SEMA; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente - CACI; RÔNEY TANIOS NEMER, Titular - IBRAM; MARCELLO SAYEGH, Suplente - DF LEGAL; MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO, Titular - IPEDF CODEPLAN; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente - TERRACAP; MARCELO FAGUNDES GOMIDE, Titular - CODHAB; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente - SEGOV; JORGE AUGUSTO LOPES DE AZEVEDO FILHO, Titular - SEPE; WILDE CARDOSO GONTIJO JÚNIOR, Suplente - RODAS DA PAZ; ELEUZITO DA SILVA REZENDE, Titular - HABITECT; MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, Titular - FAU/UnB; RICARDO REIS MEIRA, Titular - CAU/DF; GUILHERME AMANCIO LOULY CAMPOS, Titular - CREA/DF; JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, Titular - SINDUSCON/DF; ANA DE PAULA PINTO ASSIS FONSECA, Titular - ADEMI/DF; HENRIQUE DO VALE ANDRADE, Titular - FECOMÉRCIO/DF; JULIA EMRICH BRENNER, Titular - SRDF; FRANCISCO DORION DE MORAIS, Titular - PRECOMOR; JUNIA MARIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Titular - UNICA/DF; CLARISSA SAPORI AVELAR, Titular - IAB/DF; MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, Titular - FNE; IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA, Suplente - CODESE/DF; LEONARDO SERRA ROSSIGNEUX VIEIRA, Titular - OAB/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Suplente - FIBRA.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

PORTARIA Nº 37, DE 03 DE MAIO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelos incisos I, V e VII do art. 105º da Lei Orgânica do Distrito Federal, no Decreto nº 38.510, de 26 de setembro de 2017, sem prejuízo das demais disposições legais que regem a matéria e considerando a necessidade dos procedimentos da Comissão composta por servidores desta Secretaria de Estado para a prática dos devidos atos administrativos com vistas à identificação de imóvel para instalação da sede da SEMA/DF, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo estipulado no artigo 5º da Portaria nº 14/2024, de 28 de Fevereiro de 2024, por mais 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria nº 14/2024, de 28 de Fevereiro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG GOMES

EXTRATO DA DECISÃO Nº 48/2024 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00000915/2023-27. Autuado (a): MESQUIMAR BAR & RESTAURANTE LTDA ME Objeto: Auto de Infração nº 09987/2023. Decisão: CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto, reformando a Decisão nº 450/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter a pena de multa de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) e cessar, com fulcro no art. 20 do Decreto nº 37.506/2016, a penalidade de interdição parcial do estabelecimento ante as adequações acústicas adotadas. NOTIFICAR a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. INFORMAR que a Lei Complementar distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

GUTEMBERG GOMES
Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 52/2024 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00010016/2023-32. Autuado (a): TABACARIA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DESTILARIA LTDA Objeto: Auto de Infração nº 05609/2023. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 828/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter a penalidade de ADVERTÊNCIA com determinação para adequação imediata aos limites de emissão sonora legalmente estabelecidos. NOTIFICAR a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989.

GUTEMBERG GOMES
Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 53/2024 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00009193/2022-95. Autuado (a): INCRÍVEL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA Objeto: Auto de Infração nº 07778/2022. Decisão: CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto, reformando a Decisão SEI-GDF nº 80/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de para manter as penalidades de INTERDIÇÃO PARCIAL do estabelecimento, consistente na proibição de execução de som mecânico ou ao vivo e MULTA alterando-se o valor desta para R\$ 2.001,00 (cinco mil e um reais). As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art. 16, incisos II e IV da Lei Distrital nº 4.092/2008. NOTIFICAR o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. INFORMAR que a Lei Complementar distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

GUTEMBERG GOMES
Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 69/2024 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00009794/2023-89. Autuado (a): NOBRE COZINHA E BAR BEM ESTAR PEIXE VIVO CERVEJARIA LTDA Objeto: Auto de Infração nº 09936/2023. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 852/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter a penalidade de ADVERTÊNCIA para que cesse de imediato o dano ambiental. NOTIFICAR a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989.

GUTEMBERG GOMES
Secretário de Estado